

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 316/90

de 27 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital de São João carece de ser reajustado na parte referente à carreira médica hospitalar, no serviço de anatomia patológica, a fim de permitir que esse serviço responda atempadamente às solicitações que se lhe deparam e prossiga, com eficácia, os vários programas que tem vindo a desenvolver, na sequência da aquisição de novos equipamentos.

Assim, observado o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em con-

formidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 22 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 669/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 35/82, de 13 de Janeiro, 791/83, de 29 de Julho, 807-N1/83, de 30 de Julho, 403/84, de 23 de Junho, 706/85, de 23 de Setembro, 209/87, de 23 de Março, 237/87, de 30 de Março, 377/87, de 5 de Maio, 150/88, de 10 de Março, 568/88, de 19 de Agosto, 644/88, de 21 de Setembro, e 149/89, de 1 de Março, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 3 de Abril de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital de São João

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico superior.		Médica hospitalar ...		...	...
	Anatomia patológica		Director de serviços	(a) 1	(c)
			Chefe de serviço	(b) 5	
			Assistente graduado/assistente	10	
.....				...	...

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Um lugar só poderá ser preenchido quando vagar o de director de serviços.

(c) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 317/90

de 27 de Abril

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e nos artigos 1.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º São criadas:

- Em regime de anexação com as Conservatórias do Registo Civil dos respectivos concelhos, das quais são desanexados os serviços notariais, as Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de 3.ª classe de Castro Verde, Ribeira Brava, Vila do Bispo, Alpiarça, Vendas Novas, Calheta (Madeira) e Santana;
- Em regime de anexação com a Conservatória do Registo Civil, a Conservatória do Registo Predial e Comercial de 3.ª classe de Câmara de Lobos.

2.º Os quadros de oficiais das repartições acima indicadas são os seguintes:

Concelho	Serviços anexados			Cartórios notariais	
	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário	Segundo-ajudante	Escriturário
Castro Verde	—	2	2	1	1
Ribeira Brava	1	1	2	1	1
Vila do Bispo	—	2	2	2	2
Alpiarça	—	2	2	1	1
Vendas Novas	—	2	2	1	1
Calheta	1	1	2	1	1
Santana	—	2	2	1	1
Câmara de Lobos	1	2	3	—	—

3.º As datas de entrada em funcionamento das novas conservatórias e desanexação dos cartórios notariais são fixadas por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 4 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.